



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 978, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Altera a redação do parágrafo
1º do artigo 8º da Lei Municipa
l nº 944/91"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augu
to, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e
eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sancio
no e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal núme
ro 944, de 30 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O mandato de conselheiro de COADFAS é priva
tivo de servidor público estatutário, ocupante de cargo de provimento efe
tivo, e terá duração de um ano, permitida a recondução."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 07
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.